



PREFEITURA MUNICIPAL
DE FARIA LEMOS - MG
CNPJ: 18.114.280/0001-24



PROJETO DE LEI Nº 001 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2026

“Dispõe sobre a Recomposição do Vencimento dos Servidores Públicos Municipais Ativos e Inativos e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE FARIA LEMOS/MG, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, apresenta o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Faria Lemos autorizado a realizar recomposição da remuneração dos seus servidores ativos e inativos, equivalente a 6,79% (seis vírgula setenta e nove por cento) sobre o vencimento.

§1º - Fica definido como piso de vencimento dos servidores públicos municipais o valor de R\$ 1.650,00 (mil, seiscentos e cinquenta reais).

§2º - A recomposição retroagirá a partir de 1º de janeiro de 2026.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Faria Lemos, 27 de fevereiro de 2026.

GILBERTO DAMAS DE SOUSA:00178116602
Assinado de forma digital por GILBERTO DAMAS DE SOUSA:00178116602
Dados: 2026.02.27 16:10:44 -03'00'

Gilberto Damas de Sousa

Prefeito Municipal

RECEBEMOS
DATA 27/02/2026
ASS Beatriz



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS - MG

CNPJ: 18.114.280/0001-24



JUSTIFICATIVA

Senhora Presidente
Senhores Vereadores

O Projeto de Lei dispõe sobre a recomposição do vencimento dos servidores ativos e inativos do Executivo Municipal, no intuito de conferir recomposição dos vencimentos, com base no índice oficial de inflação o INPC/IBGE, a partir de janeiro de 2026, na proporção de 6,79% (seis vírgula setenta e nove por cento) sobre o vencimento.

Ainda, essa proposição visa garantir que o menor vencimento dos servidores públicos municipais de Faria Lemos seja de 1.650,00 (mil, seiscentos e cinquenta reais).

O impacto financeiro para o ano de 2026, faz parte integrante deste projeto, anexo.

Diante das informações acima, conclui-se que o investimento nos gastos com pessoal fica dentro do limite imposto pela Lei de Responsabilidade Fiscal, estando de acordo com seus Artigos 16, 17 e 20.

Conforme Artigo 169º da Carta Magna que reporta a Lei Complementar sobre os limites de gastos com pessoal, sendo este estipulado no Artigo 20º da Lei Complementar n.º 101 (Lei de Responsabilidade Fiscal), o Executivo Municipal não pode exceder nos gastos com pessoal em 54% (cinquenta e quatro por cento) da receita corrente, portanto estamos dentro do limite constitucional.

Deste modo, o impacto financeiro no Executivo Municipal de Faria Lemos referente a este Projeto de Lei respeita os limites legais Federais e está em conformidade com o Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias. Importa dizer que tal impacto será absorvido a partir da evolução e incremento das receitas, associado ao corte de despesas.

Tendo em vista a grandeza do tema em debate solicitamos a apreciação do presente em regime de urgência e em reunião extraordinária, conforme prevê a Lei Orgânica, contando com o apoio dos Nobres Edis que compõem essa Casa. Com nossos cordiais cumprimentos parlamentares e, confiante na aprovação da presente matéria, antecipo agradecimentos.

Faria Lemos, 27 de fevereiro de 2026.

GILBERTO DAMAS DE
Sousa
Assinado de forma digital
por GILBERTO DAMAS DE
Sousa:00178116602
Dados: 2026.02.27
16:10:58 -03'00'

Gilberto Damas de Sousa
Prefeito Municipal